

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. O objeto deste termo de referência é a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA OU EQUIVALENTE"**, contemplando o suporte técnico corretivo, preventivo, consultivo e evolutivo relacionado à instalação, configuração, garantia e manutenção para atender as necessidades das unidades da Fundação Papa João XXII pelo período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA LEGAL

2.1. Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, consoante Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob regime de execução indireta **"empreitada por preço unitário"**, para atender o disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º e inciso IV, do Decreto Federal nº 7.892/13, tendo em vista não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela FUNPAPA/PMB pelo período de 12 meses;

2.2. Ademais, justifica-se a contratação do serviço de internet para as unidades desta Fundação Papa João XXIII, pois os principais serviços oferecidos a população demandam o acesso à internet, através de sistemas hospedados na WEB. Além disso, é importante também para os serviços administrativos desta Fundação, como e-mails e solicitações internas.

2.3. Nesse sentido, insta frisar que o agrupamento dos **itens em lote único** deve-se ao fato de evitar prejuízo para o conjunto da contratação, haja vista a dependência técnica que possibilita que os itens sejam prestados conjuntamente, conforme sua disponibilidade no mercado, evitando-se, com isso, também a perda da economia de escala bem como o eficaz gerenciamento das contratações, tendo em vista a interdependência dos itens pertencentes a um lote, **conforme previsão da Súmula 247 do TCU**.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto desta contratação deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no **Anexo A** do presente TR.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A natureza do objeto a ser contratado está de acordo com os termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520/02, c/c com o art. 3º do Decreto nº 10.024/2019 e do Anexo V, item 2.7, da IN nº 05/2017;

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP

5.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, e ainda, no art. 1º, § único da Lei nº 10.520/02.

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

6.1. A estimativa de custo para a futura contratação do objeto será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos serviços a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na **IN nº 73 de 5 de Agosto de 2020**, a fim de permitir a indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para presente aquisição.

7. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação dos serviços de telecomunicações de dados de que trata a presente especificação visa atender às atividades das unidades desta Fundação, objetivando a troca de informações interna e externa, realizada através de dados, mantendo-a de forma contínua, segura, rápida e eficiente. A qualidade na prestação do serviço deve promover a celeridade operacional necessária às atividades desenvolvidas nas unidades, uma vez que esta instituição desenvolve atividades de amparo e proteção de populações que vivem em situação de risco pessoal e social causados pela pobreza, abandono ou isolamento familiar.

8. DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

8.1.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identifica-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

8.1.2. Indicar o **valor unitário e total do LOTE e o valor total da proposta** que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;

8.1.3. Indicar na proposta que os preços unitários dos serviços ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP

8.1.4. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua apresentação;

8.1.5. Apresentar na proposta garantia/validade dos serviços, não podendo ser menor que **90 (noventa) dias**;

8.1.6. A garantia prevista para o serviço diz respeito à solução de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer defeito apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **FUNPAPA/PMB**;

8.1.7. Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas neste termo e seus anexos, não será levada em consideração durante o julgamento;

8.2. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta;

8.3. O preço proposto deverá levar em consideração o valor unitário do **ITEM** referente ao **LOTE ÚNICO**, no qual deverá estar incluídos todos os custos relacionados com a disponibilização dos equipamentos até o local de entrega, frete, retirada, a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços;

8.4. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações, durante o período de contratação, sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a **CONTRATANTE** consultar a **CONTRATADA** para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, downgrade de velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;

8.4.1. O prazo mínimo de faturamento para incorporar modificações ou ampliações será de 30 (trinta) dias.

8.5. A **CONTRATANTE** não pagará custos de instalação e retirada do(s) equipamento(s) que venham a incidir na prestação de serviço pela **CONTRATADA**;

8.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os equipamentos, utensílios e pessoal necessários em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual do serviço;

8.7. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas nas propostas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Empresa **CONTRATADA** cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários;

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP

8.8. A Empresa **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

8.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo;

8.10. A descrição dos itens que compõe o **LOTE ÚNICO** para a **contratação**, tem suas especificações técnicas dispostas no **ANEXO A** deste Termo de Referência;

9. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
- b) **Comprovação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto;
- c) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, **Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** da jurisdição da empresa; e apresente declaração que possuirá vistas para atuar na região do **CONTRATANTE** na data de assinatura do contrato:
 - c.1) 01 (um) Engenheiro Eletricista ou de Telecomunicações ou Eletrônico.
- d) **Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA** do Responsável Técnico da execução dos serviços o objeto deste Termo;
- e) **Atestado de visita técnica**, fornecido pelo órgão licitante, comprovando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e.1) Caso a licitante queira vistoriar os locais que serão executados os serviços, as interessadas deverão procurar o responsável técnico da FUNPAPA na Avenida Romulo Maiorana, 1018, bairro Marco, cidade de Belém do Pará, CEP 66.093-673, das 08h00 às 17h00 horas, de 2ª a 6ª feiras ou através do e-mail: ctpfunpapa@cinbesa.com.br ou telefone (91) 98429-6926, até o segundo dia útil anterior à data da realização da licitação. Será emitido pela FUNPAPA uma Declaração/Atestado, (constando carimbo com matrícula e cargo) do representante legal.

e.2) A empresa, a seu critério, poderá DECLINAR da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP

responsável técnico, sob as penalidades da lei, que em pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira;

f) Apresentar, sob as penas cabíveis, declaração formal de disponibilidade, com relação explícita de: instalações, aparelhamento e pessoal técnico, com a qualificação de cada um dos membros, adequados para a realização do objeto licitado;

9.2. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

9.3. As informações constantes no(s) Atestado (s) de Capacidade Técnica deve permitir que se estabeleça, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência;

9.4. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

9.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.6. Serão aceitos como **comprovantes de capacidade técnica operacional os CAT** (Certidão de Acervo Técnico) ou **Atestado de Capacidade Técnica, visados pelo CREA**, nos quais conste como prestadora de serviços a própria LICITANTE, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços.

9.7. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um **único CNPJ**, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação.

10. PRAZO, LOCAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço licitado deverá ser realizado/prestado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com solicitação formal **nas dependências da FUNPAPA, localizada na Avenida Romulo Maiorana, 1018, bairro Marco, cidade de Belém do Pará, CEP 66.093-673**, das 08h0h às 17h00 horas, de 2ª a 6ª feiras ou através do e-mail: **ctpfunpapa@cinbesa.com**, para efetivar a realização do serviço, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação;

10.1.1. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para realização do serviço à FUNPAPA/PMB, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e**

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP

oito) horas de antecedência, por meio dos telefones **(091) 98429-6926**, para agendar os serviços;

10.2. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

10.3. O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste TR estará condicionado após avaliação pelo responsável técnico da **FUNPAPA/PMB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

10.4. A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência;

10.5. Não será aceito serviço diferente do especificado neste TR, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior;

10.6. O prazo de garantia de funcionamento e a prestação dos serviços se manterão durante todo o período que o contrato estiver válido;

10.7. A garantia será acionada caso se constate avaria, defeito ou qualquer vício que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina;

10.8. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características do serviço, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao **CONTRATADO**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis o prazo para sanar os defeitos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública;

10.9. Não serão cobertos pela garantia os danos decorrentes de caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou causados por motivos para os quais o **CONTRATANTE** houver dado causa;

10.10. A **CONTRATADA** deve apresentar detalhadamente em sua proposta todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para a solução de problemas;

11. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SERVIÇO

11.1. Os equipamentos utilizados na prestação de serviço de **internet banda larga** serão de propriedade da **CONTRATADA**, que deverá ser responsável pela manutenção e pelo suporte técnico dos mesmos, sempre que constatada falha ou solicitado pela **CONTRATANTE**;

11.2. Prestar assistência permanente em **regime 24x7x365** com pessoas de suporte e operação treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço;

11.3. O serviço será considerado indisponível a partir do registro de uma interrupção aberto na Central de Atendimento da **CONTRATADA**, até o total restabelecimento do circuito principal às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação pela **FUNPAPA**;

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP

11.4. No caso de inoperância reincidente em período inferior a **03 (três) horas**, contado a partir do restabelecimento do acesso da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última, quando o acesso estiver totalmente operacional;

11.5. Mensalmente, a **CONTRATADA** apurará os tempos de indisponibilidade do acesso, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as **24 (vinte e quatro) horas** do último dia do mês anterior ao da apuração. O valor apurado será descontado à **FUNPAPA** na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração. A **FUNPAPA** poderá contestar os tempos de indisponibilidade apresentados pela **CONTRATADA** sendo válidos, prioritariamente, os dados apresentados pela **FUNPAPA**.

11.6. Garantir, mensalmente, os seguintes índices de desempenho que devem estar disponíveis na página web da contratada e disponibilizados à CINBESA na instalação do serviço:

- a) Latência média entre o roteador da contratante e o primeiro nó da contratada de 150 (Cento e Cinquenta) MS;
- b) Perda de pacotes média $\leq 2\%$;
- c) Disponibilidade $\geq 99,0\%$.

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. INFRAESTRUTURA MÍNIMA PARA HOSPEDAR OS EQUIPAMENTOS

14.1. A definição da infraestrutura mínima necessária para hospedar nos CRAS será de competência da FUNPAPA. Entende-se que os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** sejam suficientes para alcançar os níveis de serviço requeridos pelo Erário Municipal.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. O recebimento e a aceitação do serviço licitado dar-se-á por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão aceitos:

- a) **Provisoriamente:** no ato da realização do serviço, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,
- b) **Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

15.2. Se, após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, constatar-se que o serviço está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa prestadora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

15.3. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** ou **DEFINITIVO** não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

15.4. Se houver **recusa do objeto**, no todo ou em parte, a empresa prestadora dos serviços deverá proceder à correção/adequação dos serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, sem qualquer ônus para a **FUNPAPA**;

16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP

16.1. Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

16.2. Colocar à disposição da **FUNPAPA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **ANEXO**;

16.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

16.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

16.5. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso, em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;

16.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;

16.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **FUNPAPA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

16.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.10. Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

16.11. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais utilizados no(s) serviço(s) contratados;

16.12. Se a **CONTRATADA** não substituir ou complementar o(s) serviço(s) entregue(s) em desconformidade com as especificações, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do serviço recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa;

16.13. Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato, providenciar junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento dos materiais utilizados no(s) serviço(s) a ser(em) devolvido(s), notificando a **CONTRATADA** para que proceda à retirada deste(s), às suas expensas, no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da notificação;

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP

16.14.A CONTRATADA garantirá a qualidade de cada serviço entregue, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem inoperantes e/ou danificados, por razões diversas que não possa ser imputada à Administração;

16.15.A CONTRATADA fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

16.16. Fornecer a **CONTRATANTE** relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à nova relação com as devidas atualizações;

16.17. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;

16.18. Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

16.19. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do funcionamento do(s) equipamento(s) em garantia após solicitado o chamado de visita;

16.20. Prestar **assistência técnica** aos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** quando esses apresentarem problemas de funcionamento;

16.21. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

16.22. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela **CONTRATANTE** ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato;

16.23.A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais designados para realização do objeto da **CONTRATADA**, sempre que a **CONTRATADA** observar deficiências na qualidade dos serviços e/ou capacitação técnica;

16.24. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à FUNPAPA ou a terceiros, a qualquer tempo, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela FUNPAPA;

16.25. Nomear um **profissional de nível superior**, como responsável técnico e representante da **CONTRATADA** para ser o interlocutor junto à **CONTRATANTE** no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes à presente contratação;

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP

16.26. Providenciar, quando couber, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nos termos da lei 6.496/77;

16.27. Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortunistica, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços do presente TR;

16.28. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à FUNPAPA, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

16.29. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a FUNPAPA;

16.30. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal;

16.31. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, diretos e indiretos: mão-de- obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, fretes e outros que venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por quaisquer custos relativos à viagem, como passagens aéreas, estadia, alimentação e deslocamento;

16.32. A **CONTRATADA** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados nos prazos previstos, observado o cronograma aprovado pela FUNPAPA;

16.33. Fornecer a cada **12 (doze) meses**, tabela de preços praticados no mercado, dos serviços elencados nas Planilhas constantes no **Anexo A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**, a fim de subsidiar a avaliação de cada serviço. Caso seja constatado preço abusivo de algum item, a remuneração se dará com base no preço médio apurado conforme IN nº 073 de agosto de 2020, em levantamento a ser realizado pela FUNPAPA;

16.34. A **CONTRATADA** deverá interagir com a **CONTRATANTE** no intuito de obter o acesso aos locais nos quais serão realizados os serviços, devendo agir sob os seguintes preceitos:

1. Zelar pela preservação do Patrimônio/Meio Ambiente;
2. Zelar pelo atendimento às Normas Técnicas, inclusive de segurança;
3. Atuar na prevenção de problemas.

16.35. Em caso decisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** deverá ser garantida a continuidade do serviço objeto da presente licitação;

16.36. A **CONTRATADA** se responsabilizará por **eventuais adaptações** nas instalações físicas nas dependências do **CONTRATANTE**, assim como a infraestrutura externa, para a implantação

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP

dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc);

16.37. As interrupções programadas para manutenções preventivas deverão ser efetuadas no período compreendido entre **00h00 e 06h00 horas**, horário de Brasília, de domingo e/ou sábado, e comunicadas à **FUNPAPA/PMB** com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da **FUNPAPA**;

16.38. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

16.39. A CONTRATADA deverá dispor de representação na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da FUNPAPA/PMB, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

17. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **FUNPAPA/PMB**:

17.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

17.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

17.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo;

17.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.7. Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da **CONTRATADA**, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;

17.8. Não permitir a execução de serviços objeto deste Termo de Referência por parte de pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA**;

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP

17.9. Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;

17.10. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

17.11. Prestar informações referentes ao serviço, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela **CONTRATADA**;

17.12. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

17.13. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes **CONTRATANTES**;

17.14. Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de empregado que não comprove possuir a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenha padrão de comportamento e disciplinar compatível com as normas e práticas da **CONTRATANTE**;

17.15. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos serviços objeto da contratação a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

17.16. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

19. DAS CONDIÇÕES, PRAZO E FORMAS DE PAGAMENTO

19.1. Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura da Ata de registro de preços, dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19;

19.2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP

19.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.4. Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

19.5. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.6. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.

19.7. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes à realização do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Nos termos do art. 58, inciso III, combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do Pregão eletrônico, serão arcadas através das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do(s) contrato(s), conforme previsões/suplementações no Orçamento da FUNPAPA/PMB.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP

exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

23.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país;

23.2. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento;

23.3. Será procedida consulta "**On-Line**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização;

23.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE**, encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples;

23.5. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de **0,5% (meio por cento)** ao mês, ou **6% (seis por cento)** ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

23.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

23.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta)** dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP
24. DAS PENALIDADES

24.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preço, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19.

24.2. TABELA DE DESCONTO DO VALOR POR INDISPONIBILIDADE MENSAL DO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA:

Índice de disponibilidade	Percentual de desconto por LINK
De 99% até 100%	0% de desconto
De 95% até 98,9%	5% de desconto
De 90% até 94,9%	10% de desconto
De 80% até 89,9%	20% de desconto
De 60% até 79,9%	40% de desconto
De 40% até 59,9%	50% de desconto
De 20 até 39,9%	80% de desconto
De 0 até 19,9%	100% de desconto

24.3. As penalidades descritas na **tabela** somente serão de responsabilidade e aplicadas contra a **CONTRATADA** quando os índices de disponibilidades forem motivados e de responsabilidade direta da **CONTRATADA**, causado por falha de equipamentos, acessórios e periféricos instalados nos locais indicados pela **CONTRATANTE** que apresentem falhas por vício de fabricação e falta de manutenção preventiva e preditiva;

24.4. As penalidades descritas na **tabela** não serão aplicadas contra a **CONTRATADA** quando o Índice de disponibilidade for motivado pelas seguintes situações:

24.4.1. Falta de energia elétrica no local, indicado pela **CONTRATANTE**, onde os equipamentos, acessórios e periféricos pertencente à **CONTRATADA** foram instalados para a prestação do serviço contratado;

24.4.2. Por impossibilidade de acesso ao local, indicado pela **CONTRATANTE**, para realizar manutenção preventiva ou corretiva de qualquer equipamento da **CONTRATADA** em decorrência de feriado, horário fora do expediente, greve ou qualquer outro motivo causado por servidores, prepostos da **CONTRATANTE** ou de força maior.

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP

Belém, 15 de outubro de 2021.



LEANDRO PONTES DE SOUSA
CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP
MATRICULA: 0475122-011

De acordo.



MARIA DE NAZARETH SAMPAIO PENHA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Aprovo Termo de Referência.

ALFREDO CARDOSO COSTA
PRESIDENTE DA FUNPAPA/PMB

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP
ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO - SERVIÇO	QTD. ESPAÇOS PARA UTILIZAÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA ANUAL
01	Internet BANDA LARGA ou Similar de no mínimo de 4 MB.	60	Mês	720
02	Serviço de Mudança de Endereço da internet BANDA LARGA	60	Unid.	60

1. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A instalação do ponto de acesso físico no **CONTRATANTE** é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

1.2. Havendo necessidade de infraestrutura interna no ambiente da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não será responsabilizada por execução de obra civil.

1.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para disponibilizar os serviços para acesso à Internet global.

1.4. Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.

1.5. O endereço das unidades para a instalação do **ITEM 1**, serviço de internet banda larga ou similar, se encontram no **ANEXO II**.

2. IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1. Recursos materiais

2.1.1. Todos os insumos, equipamentos (modens, meios de transmissão, cabeamento, acessórios necessários e outros), ferramentas e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.2. Recursos humanos

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais adequados e idôneos, com expertise, experiência, competências e conhecimentos técnicos variados que atendam às necessidades da execução do objeto contratado.

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP**3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. A **CONTRATADA** deve possuir outorga da ANATEL para explorar Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.

4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.1. Manter estrutura própria de operação e manutenção estabelecida em Belém-PA.

4.2. O atendimento deve ter início em até **06(seis) horas** após abertura de chamado. O atraso no atendimento será computado como tempo de inoperância.

4.3. Reparar e restabelecer o acesso, quando este apresentar inoperância, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.4. O atendimento nas unidades da **FUNPAPA/PMB** deve ser feito por técnicos devidamente credenciados, com prévia solicitação de acesso ao Setor de Tecnologia da Informação – STI (ti.funpapa@outlook.com).

4.5. A **CONTRATADA** somente poderá aceitar chamados provenientes do Setor de Tecnologia da Informação – STI.

4.6. A **CONTRATADA**, após atendimento realizado, deverá encerrar o chamado através de comunicado formal à STI, devendo ser por e-mail (ti.funpapa@outlook.com).

5. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

5.1. A garantia será acionada caso se constate avaria, defeito ou qualquer vício que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina.

5.2. Manter em arquivo próprio os relatórios de visitas gerados durante a execução do contrato e, disponibilizá-los, quando solicitado pela **CONTRATANTE** para procedimentos internos de controle e de desempenho da execução contrato.

5.3. Não serão cobertos pela garantia os danos decorrentes de caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou causados por motivos para os quais o **CONTRATANTE** houver dado causa.

5.4. A **CONTRATADA** deve dispor de uma Central de Atendimento que permita comunicações de inoperância através de telefone 0800 com atendimento em língua portuguesa e através de endereço eletrônico e disponibilizar sistema web para acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, das reclamações registradas. Esse serviço deve estar disponível em **regime 24x7x365**.

5.5. A **CONTRATADA** deve apresentar detalhadamente em sua proposta todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para a solução de problemas.

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP

5.6. Prestar assistência permanente em **regime 24x7x365** com pessoas de suporte e operação treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço.

5.7. O serviço será considerado indisponível a partir do registro de uma interrupção aberto na Central de Atendimento da **CONTRATADA**, até o total restabelecimento do circuito principal às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação pela FUNPAPA.

5.8. No caso de inoperância reincidente em período inferior a **06 (seis) horas**, contado a partir do restabelecimento do acesso da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última, quando o acesso estiver totalmente operacional.

5.9. Mensalmente, a **CONTRATADA** apurará os tempos de indisponibilidade do acesso, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as **24 (vinte e quatro) horas** do último dia do mês anterior ao da apuração. O valor apurado será descontado à FUNPAPA na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração. A FUNPAPA poderá contestar os tempos de indisponibilidade apresentados pela **CONTRATADA** sendo válidos, prioritariamente, os dados apresentados pela FUNPAPA.

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP

ANEXO B

ENDEREÇO DAS UNIDADES PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA

UNIDADE	ENDEREÇO
ABRIGO DULCE ACCIOLI	Tv. Humaitá, 2676, entre João Paulo II e Alm. Barroso (Cep: 66087-047)
ABRIGO EUCLIDES COELHO	Pass. Fatima, 47 na Travessa Estrella entre Romulo Maiorana e Duque e Caxias
ABRIGO RONALDO ARAÚJO	Rua Manoel Barata, 1215 Ponta Grossa - Icoaraci (Cep: 66812-020)
ALMOXARIFADO	Tv. Padre Eutiquio, 3010 Condor (Cep: 66.045-225)
BOLSA FAMÍLIA/CCU	Rod. Aug. Montenegro nº 6955 Conj. Cidade Jardim II Quadra 02 Lote 5 Tapanã
CAERD	Tv Humaitá, 802 entre Marques de Herval e Pedro Miranda.
CAMAR I	Av. Alcindo Cacela, 1994
CAMAR II	Rua Santa Lúcia, 04 – São Brás (Cep: 66090-510)
E.A. RECOMEÇAR	Rua Antônio Everdosa, nº 1136 - Pedreira
CENTRO DIA	Tv. 9 de janeiro, 1692 entre Gentil Bittencourt e Conselheiro
CMAS	Av. Presidente Vargas, 158
COMDAC	Rua Municipalidade, 2042
CONSELHO TUTELAR I	Av. Alcindo Cacela, 2631 Cremação (Cep: 66045-090)
CONSELHO TUTELAR II	Tv Carneiro da Rocha, 110- Cruzeiro - Icoaraci (Cep: 66.810-170)
CONSELHO TUTELAR III	Av. Tavares Bastos, 447 Souza (Cep: 66615-005)
CONSELHO TUTELAR IV	Tv. Lomas Valentinas, 316 Pedreira
CONSELHO TUTELAR V	Av. Nossa Sra. Da Conceição, 1000 (em frente a rua da magueira) - São João do - Outeiro
CONSELHO TUTELAR VI	Av 16 de Novembro, 1000 Chapéu Virado - Mosqueiro (Cep: 66913-430)
CONSELHO TUTELAR VII	Avenida Major Aviador Seda, 72 Mangueirão (Cep: 66.640-210)
CONSELHO TUTELAR VIII	Tv. Rui Barbosa, 2027 Nazaré (Cep: 66.035-444)
C.C. ZOÉ GUEIROS	Rua Yamada, Al. 29 (S. Clemente), S/N Conj. Cordeiro de Farias Tapanã (Cep: 66833-200)
CREAS MANOEL PIGNATÁRIO	Tv. Mauriti, nº 2557 - Marco
CREAS COMERCIO-(Rosana Campos)	Rua Manoel Barata, 318 esquina com a tv. Padre Eutiquio - Campina (Cep: 66013-090)

CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS - CTP

CREAS UMARIZAL-(Ilka Brandão)	Av. Tamandaré, 861 (CEP: 66.020-000)
CREAS ICOARACI-(José Dias)	Rua Siqueira Mendes, 811 Cruzeiro (CEP: 66.810-050)
CREAS MOSQUEIRO-(Marialva Casanova)	Rua Comandante Ernesto Dias nº 655, Vila – Distrito de Mosqueiro
CENTRO POP - BELÉM	Av. José Bonifácio, 704 São Braz (Cep: 66.063-075)
CENTRO POP - ICOARACI	Tv. São Roque, 355 Cruzeiro-Distrito Icoaraci (66.810-020)
E.A. TAPANA	Estrada do Tapanã, 2807
SEDE ADMINISTRATIVA	Av. Romulo Maiorana, 1018 – Marco (CEP: 66.093-673)